



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a flourish.

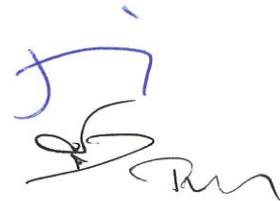
FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE
UNIÃO DE FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS

Edição de 2023

Condições gerais de atribuição do apoio financeiro

Considerando que:

1. O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo, criado em 2019, teve como grande objetivo aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade do Porto e incentivar a sua atividade e renovação;
2. Existe no Município do Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações em todas as freguesias da cidade, que importa apoiar e incentivar no desenvolvimento de novas atividades e iniciativas e na melhoria das instalações;
3. A sociedade civil representa, cada vez mais, uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa;
4. Concretizando, as associações, coletividades e clubes do Município do Porto desempenham uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade em diversas dimensões;
5. Estas entidades precisam de apoio do Município ou das Freguesias para desenvolver as suas atividades;
6. Acresce que a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado – cfr. artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

7. O exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos, em cumprimento do princípio da subsidiariedade;

8. As Freguesias, pela sua maior proximidade às associações locais, são entidades privilegiadas para proceder à implementação de programas de apoio aos seus fregueses, em obediência a critérios de eficácia, economia e racionalização;

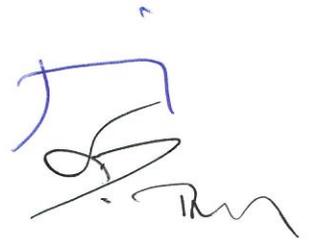
9. O Município do Porto, agora em articulação com esta União de Freguesias, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a:

i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, esta União de Freguesias e a população da mesma na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;

ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, esta União de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;

10. Perante tal, caberá a esta União de Freguesias selecionar, sob proposta de um Júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes do presente documento;

11. Por reunião do Júri nomeado pela Junta de Freguesia (na reunião realizada a 06.04.2023, conforme resulta da ata da respetiva reunião) composto pelo presidente José António Ribeiro, e pelos vogais efetivos Amâncio Monteiro Rodrigues Fontes e Teresa Sofia Vasconcelos Maia e Bento, aquele aprovou, na reunião ocorrida no dia 06.04.2023 (conforme resulta da ata n.º 1 da respetiva



reunião), as regras que regerão a apresentação das candidaturas, a seleção dos projetos e a implementação dos mesmos, nos seguintes termos:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. As presentes condições gerais visam regular a atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (doravante UFLOM), para o ano de 2023, com vista à promoção e apoio de projetos em 4 (quatro) áreas/eixos de intervenção:

- a) Coesão Social;
- b) Cultura e Animação;
- c) Desporto;
- d) Juventude e Ambiente.

2. Os apoios a conceder através deste programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual do Município do Porto e da consequente delegação de competências na UFLOM e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.

3. Serão privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a inovação, a complementaridade e a não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.



Artigo 2.º

Missão

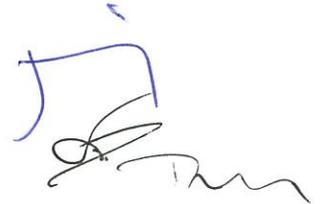
O Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense tem como missão promover o apoio às associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, doravante designados por Associações, que desenvolvam a sua atividade, pelo menos, numa das áreas referidas no n.º 1 do artigo 1.º.

Artigo 3.º

Objetivos

A participação na gestão pública local, através do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense tem como objetivos:

- a)** aprofundar modelos de apoio ao associativismo da freguesia;
- b)** cooperar na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
- c)** incentivar a cooperação entre o Município do Porto, a UFLOM, os fregueses desta União de Freguesias e as instituições da freguesia que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental, transversal às áreas de coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
- d)** reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que a UFLOM e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
- e)** disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da freguesia, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- f)** disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas



beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

Artigo 4.º

Modalidades de áreas de apoio

Em cada um dos 4 (quatro) eixos indicados no artigo 1.º, há duas modalidades de projetos, devendo a Associação escolher apenas uma das seguintes:

a) Projeto de Infraestruturas (obras): destina-se exclusivamente ao apoio de obras de construção ou obras de beneficiação, sejam elas de conservação, remodelação ou ampliação das infraestruturas afetas às atividades e trabalho específico de intervenção da entidade candidata;

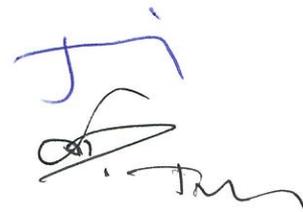
b) Projetos diversos: destina-se ao apoio de projetos que poderão consistir, nomeadamente, e/ou cumulativamente, em uma ou mais das ações a seguir indicadas:

- i)** aquisição de equipamentos diversos (como por exemplo, equipamento de som e luz, equipamento e material desportivo);
- ii)** aquisição de meios de transporte específicos para o apoio da atividade desenvolvida;
- iii)** implementação de projetos ou programas culturais, lúdicos, recreativos, desportivos, entre outros, especificamente que contribuam para a coesão social, privilegiando-se os que são especialmente dirigidos a crianças, jovens e à população sénior;
- iv)** realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse sociocultural ou sociodesportivo desde que inseridos na atividade principal desenvolvida pela entidade proponente.

Artigo 5.º

Dotação Financeira

1. Para implementação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, a UFLOM irá atribuir apoios num valor global máximo de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), repartido da seguinte forma por cada um dos eixos:



- a) Coesão Social: € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros);
 - b) Cultura e Animação: € 30.000,00 (trinta mil euros);
 - c) Desporto: € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
 - d) Juventude e Ambiente: € 20.000,00 (vinte mil euros).
2. O limite máximo de apoio a cada candidato é o seguinte:
- a) Projeto de Infraestruturas (obras): € 40.000,00 (quarenta mil euros);
 - b) Projetos Diversos: € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. A apresentação de projetos de valor superior ao apoio solicitado (ou permitido nos termos do número anterior) não é motivo de exclusão do projeto, desde que o candidato garanta o financiamento para o valor remanescente (demonstrando de que forma).
4. O Júri reserva-se ao direito de não atribuir a totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.

Capítulo II – Fases do Programa

Artigo 6.º

Fases do programa

O processo de atribuição de apoio financeiro será promovido nas seguintes fases:

- a) Fase 1 – Apresentação das candidaturas das Associações;
- b) Fase 2 – Avaliação e seleção de candidaturas das Associações;
- c) Fase 3 – Implementação dos projetos.

Fase 1 – Apresentação das candidaturas das Associações

Artigo 7.º

Lançamento do concurso

1. Com vista à seleção e aprovação das candidaturas que beneficiarão da verba prevista no artigo 5.º, a UFLOM divulgará o concurso através de edital que será

publicado na página eletrónica oficial da UFLOM, bem como será afixado na sua sede, e do qual constará a ata da primeira reunião do Júri.

2. O Edital terá de ser publicitado no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da 1.^a ata do Júri.

Artigo 8.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense todas as associações privadas, não profissionais e sem fins lucrativos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regulamente constituídas e devidamente registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Não se encontrem em situação de insolvência ou em Processo Especial de Revitalização, não tenham sido declaradas insolventes, não tenham estabelecido um acordo com a generalidade dos seus credores, não lhes tenha sido nomeado um administrador judicial para a totalidade ou parte de seus ativos ou obrigações, não tenha sido apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação, para as dissolver ou liquidar de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra elas, por dívidas, em qualquer jurisdição;
- e) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto e a UFLOM ou qualquer outra das Freguesias do Município;
- f) tenham sede estatutária ou delegação oficial na UFLOM, ou, não as tendo, que se proponham a desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente nesta União de Freguesias.

2. Consideram-se associações não profissionais aquelas cujos seus órgãos estatutários não integrem elementos remunerados pelo desempenho da sua função.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas terão de ser apresentadas por correio eletrónico, para **geral@uf-lordeloouromassarelos.pt**, com o assunto “Candidatura - Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense”, mediante a entrega tanto do formulário de candidatura devidamente preenchido, como dos documentos exigidos por este regulamento, sob pena de rejeição.
2. O formulário de candidatura assinado e os documentos terão de ser entregues assinado e em formato PDF; o formulário de candidatura terá também de ser enviado em formato editável (ex: word).
3. Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura correspondente a um dos 4 (quatro) eixos, integrando apenas 1 (uma) das modalidades de projeto.
4. Não serão admitidas candidaturas que não tenham como beneficiários fregueses da UFLOM.

Artigo 10.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas até ao dia 08 de maio de 2023.
2. Até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo de apresentação das candidaturas, a União de Freguesias confirmará ao candidato, por correio eletrónico, a receção da candidatura.
3. No caso de não receber a confirmação da receção da candidatura, o candidato terá de contactar telefonicamente a União de Freguesias, até ao 4.º dia útil após o fim do prazo referido no número 1, de modo a confirmar a receção da candidatura, sob pena de esta não integrar a lista de pré-seleção.

Fase 2 – Avaliação e Seleção das candidaturas

Artigo 11.º

Lista de Pré-Seleção

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri irá verificar a conformidade administrativa das mesmas e selecionará, de acordo com os critérios aprovados, uma lista de pré-seleção que inclua, no mínimo e desde que exista, uma candidatura para cada eixo de intervenção.
2. Da lista de pré-seleção constará, de forma fundamentada:
 - a) a lista das candidaturas a admitir;
 - b) a lista das candidaturas a rejeitar.
3. Constarão da lista de candidaturas a admitir aquelas que cumpram o disposto nos artigos 8.º e 9.º destas condições gerais.
4. Constarão da lista de candidaturas a excluir as candidaturas que:
 - a) tenham sido apresentadas fora do prazo; ou
 - b) não cumpram o disposto nos artigos 8.º e 9.º destas condições gerais.

Artigo 12.º

Critérios

Elaboradas as listas de candidaturas a admitir e a excluir, o Júri procederá à avaliação das candidaturas que constam da lista a admitir, tendo em conta os seguintes critérios:

1. Âmbito territorial de beneficiários – 20%

Projetos/iniciativas/respostas que tenham beneficiários:

- a) Exclusivamente da UFLOM – até 100 pontos;
- b) Maioritariamente da UFLOM – até 75 pontos;
- c) Não maioritariamente da UFLOM – até 50 pontos;

2. Carácter de Resposta – 20%

Projetos/iniciativas/respostas:

- a) De carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas e contribuam significativamente para o prestígio da cidade – até 100 pontos;
- b) De carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas ou que, sendo pontuais, contribuam significativamente para o prestígio da UFLOM – até 75 pontos;
- c) De carácter pontual – até 50 pontos;

3. Efeito de complementaridade – 20%

Projetos/iniciativas/respostas:

- a) Inovadores que dão resposta a necessidades existentes no território sem resposta de outros projetos/iniciativas ou com resposta apenas pontual/diminuta de outros projetos/iniciativas – até 100 pontos;
- b) Inovadores e complementares relativamente a projetos/iniciativas já existentes que dão resposta a necessidades existentes no território – até 75 pontos;
- c) Complementares relativamente a projetos/iniciativas existentes que já dão resposta a necessidades existentes no território – até 50 pontos;

4. Impacto – 20%

Projetos/iniciativas/respostas que:

- a) Aumentem a diversidade e o número do seu público-alvo/beneficiários, bem como a qualidade da resposta prestada – até 100 pontos;
- b) Aumentem a diversidade e/ou o número do seu público-alvo/beneficiários ou a qualidade da resposta prestada – até 75 pontos;
- c) Mantenham os benefícios ao nível da diversidade e/ou do número do seu público-alvo/beneficiários ou a qualidade da resposta prestada – até 50 pontos.

5. Caracterização financeira – 20%

Projetos/iniciativas/respostas cujo apoio solicitado seja:

- a) inferior ou igual a € 3.000,00 nos projetos diversos ou inferior ou igual a € 5.000,00 nos projetos de infraestruturas – 100 pontos;

- b)** superior a € 3.000,00 e inferior ou igual a € 5.000,00 nos projetos diversos ou superior a € 5.000,00 e inferior ou igual a € 10.000,00 nos projetos de infraestruturas – 75 pontos;
- c)** superior a € 5.000,00 e inferior ou igual a € 7.500,00 nos projetos diversos ou superior a € 10.000,00 e inferior ou igual a € 15.000,00 nos projetos de infraestruturas – 50 pontos;
- d)** superior a € 7.500,00 e inferior ou igual a € 10.000,00 nos projetos diversos ou superior a € 15.000,00 e inferior ou igual a € 20.000,00 nos projetos de infraestruturas – 25 pontos;
- e)** superior a € 10.000,00 nos projetos diversos ou superior a € 20.000,00 nos projetos de infraestruturas – 10 pontos.

Artigo 13.º

Candidaturas a Selecionar

1. Serão selecionadas as candidaturas que obtenham o maior número de pontos em cada uma das tipologias de projeto, em cada eixo de intervenção e desde que tenham uma pontuação final igual ou superior a 275 (duzentos e setenta e cinco) pontos.
2. Caso as candidaturas que constem da lista de pré-seleção do Júri a admitir, nalguns dos eixos de intervenção, não esgotem o valor definido pelo órgão executivo para esse eixo, poderá o Júri propor a afetação do valor remanescente a um outro eixo de intervenção com candidaturas pré-selecionadas.

Artigo 14.º

Relatório Final

1. Feita a avaliação das propostas, o Júri procede à elaboração de um projeto de relatório final com:
 - a)** a lista das candidaturas apresentadas, com indicação do respetivo orçamento;
 - b)** a lista das candidaturas a excluir;

- c) a lista das candidaturas a admitir com a respetiva proposta de pontuação e fundamentação;
 - d) lista das candidaturas a apoiar com o respetivo orçamento e calendarização do plano de implementação.
2. O relatório indicado no número anterior será notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
 3. Decorrido o prazo da audiência prévia, o Júri procede à revisão do Relatório Final, considerando a pronúncia das Associações em sede de audiência prévia.

Artigo 15.º

Decisão

1. O relatório final será submetido a deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia, a qual será notificada a todos as Associações que apresentaram candidatura.
2. Será celebrado um contrato com cada uma das entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, a aprovar pela UFLOM, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.

Fase 3 – Implementação dos projetos

Artigo 16.º

Implementação

Os projetos seleccionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, com uma duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respetivo contrato.

Artigo 17.º

Falsas declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela UFLOM, entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar a Junta de Freguesia relativamente a quaisquer questões relacionada com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço **geral@uf-lordeloouromassarelos.pt**, com assunto: "FAAM 2023 | [Nome da Associação]".
3. Os dados fornecidos poderão ser tratados pela UFLOM, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos inerentes ao serviço solicitado.
4. Os dados recolhidos poderão ser transmitidos às entidades com as quais a UFLOM se relacione no âmbito da sua atividade e da prossecução do interesse público no tocante à presente iniciativa, nomeadamente, autoridades e entidades públicas e administrativas, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, outras entidades, sedeadas ou não no Espaço Europeu.
5. Os dados pessoais recolhidos serão conservados enquanto durar a presente iniciativa.



Artigo 19.º

Formulário de Candidatura

O formulário de candidatura que se junta como anexo A, faz parte integrante das presentes condições gerais, o qual aqui se dá por reproduzido.

Artigo 20.º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia.